



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 050

SUPLEMENTO PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

Pág. 495

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.152, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, e para limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Temporária no âmbito da Assembleia Legislativa, composta por 4 (quatro) deputados, com igual número de suplentes, designado por meio de Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Secretário de Finanças para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de março de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

ATO Nº 10/2020-MD/ALE

Dispõe sobre a complementação do Ato nº 09/2020-MD/ALE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como

Considerando o agravamento do surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes suspeitos no Estado de Rondônia, inclusive na Capital;

Considerando a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo por meio do Decreto Estadual nº 24.871/9, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 20 de março de 2020, o Poder Legislativo Estadual, em caráter transitório, em seu funcionamento, observará, sem prejuízo das medidas de contenção já adotadas e de outras que porventura se façam necessárias, as seguintes medidas:

§ 1º Ficam dispensados do comparecimento diário, no horário de expediente, os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - hipertensos;

III - com insuficiência renal crônica;

IV - com doença respiratória crônica;

V - com doença cardiovascular;

VI - que possuam indicação médica específica (laudo), sinalizando pela inadequação para o exercício das atividades laborais;

VII - que venham a ser incluídos em grupo de risco pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Enquanto perdurarem as medidas decorrentes do Ato nº 09/2020-MD/ALE fica proibida a entrada, nas dependências da sede do Poder Legislativo, de qualquer pessoa que não possua vínculo com a Assembleia Legislativa, ainda que acompanhada de servidores ou parlamentar.

§ 3º Fica determinado o fechamento dos Gabinetes Parlamentares, a exceção do Gabinete da Presidência, com a consequente dispensa do comparecimento na sede do Poder Legislativo, dos servidores neles lotados.

§ 4º Os escritórios parlamentares existentes fora da sede da Assembleia Legislativa funcionarão em horário corrido, observando-se o disposto no § 1º, do art. 1º, sendo que o atendimento ao público será realizado ou não conforme a determinação de cada deputado, que deverá avaliar sobre sua necessidade e conveniência.

§ 5º Fica determinada a suspensão das atividades e prazos inerentes:

I - às comissões permanentes e temáticas, cujos pareceres, se necessário, serão feitos em Plenário, ficando os respectivos servidores dispensados do comparecimento à sede do Poder Legislativo Estadual; e

II - à comissão parlamentar de inquérito em curso (Energisa).

Art. 2º Os servidores dispensados do comparecimento habitual na sede do Poder Legislativo Estadual deverão exercer suas funções remotamente, cumprindo suas atividades em regime de *home office* durante o horário de expediente, conforme demanda encaminhada pela chefia imediata, por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

Art. 3º Cometerá falta grave, o servidor que, em dias úteis e durante o horário de expediente, enquanto vigorar a dispensa do comparecimento à sede do Poder Legislativo Estadual, comprovadamente, viajar ou for encontrado, sem razão que justifique, em *shoppings*, academias, cinemas, bares, festas e outros ambientes congêneres, em que houver aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Mesmo nos horários de folga, recomenda-se aos servidores que evitem quaisquer locais com aglomeração de pessoas, visando sua própria saúde, bem como a de terceiros.

Art. 4º Os documentos comprobatórios das situações que justifiquem as dispensas elencadas no presente Ato, bem como no Ato n. 09/2020-MD/ALE, deverão ser encaminhados por via eletrônica à chefia imediata, com cópia à Superintendência de Recursos Humanos através do e-mail: sdrh@ale.ro.gov.br.

Art. 5º Os órgãos administrativos deverão desempenhar suas atividades em regime interno, ou seja, sem atendimento ao público, adotando as medidas constantes neste Ato, assim como no Ato nº 09/2020-MD/ALE

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Porto Velho, 20 de março de 2020.

Deputado LAERTE GOMES

Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON

1ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputada CÁSSIA MULETA

2ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado ISMAEL CRISPIN

1º Secretário – ALE/RO

Deputado Dr. NEIDSON

2º Secretário – ALE/RO

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA

3º Secretário – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS

4º Secretário – ALE/RO